

Câmara Municipal de Óbidos		290
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2015

--- Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2015, na sede da Junta de Freguesia de Olho Marinho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica. -----

--- Pelas 14 horas e 50 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações para a realização desta reunião descentralizada. De imediato entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 172. **APROVAÇÃO DE ATA**: - Foi presente para aprovação a ata nº 10, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 15 de maio de 2015.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, as vereadoras Celeste Afonso e Ana Sousa não participou na aprovação, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**: - O presidente da câmara facultou o uso da palavra aos munícipes presentes: -----

--- Usou da palavra o presidente da junta de freguesia de Olho Marinho, que desejou as boas vindas ao executivo municipal e votos de bom trabalho. -----

De seguida enumerou os apoios financeiros e em espécie que a Freguesia de Olho Marinho concedeu às associações e deu conhecimento da atribuição de um prémio de mérito aos melhores alunos de cada ciclo que residem na área da freguesia. Enalteceu o trabalho que a União de Amigos de Olho Marinho tem vindo a fazer e os êxitos desportivos que conquistou com muito trabalho e dedicação. Pediu também o apoio da Câmara para a pavimentação do parque de estacionamento do Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho. -----

--- O presidente da câmara considerou notável o esforço que a freguesia de Olho Marinho faz para conceder os apoios às associações. Disse que vai ser possível continuar a conceder os apoios porque, com o esforço e persistência da Câmara e da Junta de Freguesia, conseguiu-se que a Freguesia continue a fazer a gestão da distribuição da água no seu território.-----

Relativamente ao asfaltamento do estacionamento do Centro Social, o presidente da câmara disse que têm de ser atendidas diversas prioridades e as massas asfálticas já adquiridas não chegam para esta obra. Porém, foi lançado novo procedimento para aquisição de mais massas asfálticas, o que permitirá fazer essa pavimentação. -----

--- Pediu a palavra José Carlos Correia de Carvalho, presidente da Assembleia de Freguesia de Olho Marinho e também presidente da Assembleia Geral da União e Amigos de Olho Marinho. Disse que esta associação está a fazer um enorme esforço para manter em funcionamento todas as atividades, pelo que deixou uma palavra de reconhecimento à direção desta coletividade. Agradeceu também todo o apoio que a Câmara tem prestado, designadamente a cedência do pavilhão do Complexo Escolar do Furadouro, mas, considerando as enormes despesas inerentes à manutenção na 2ª divisão nacional de uma

Câmara Municipal de Óbidos		291
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

equipa sénior de futsal, pediu o reforço do apoio financeiro que o Município de Óbidos concede à União de Amigos de Olho Marinho. -----

Acrescentou que para melhorar a qualidade de vida dos Olho Marinhense já deveriam estar feitas as obras planeadas para a freguesia, nomeadamente os passeios da Rua principal e a beneficiação das instalações sanitárias do salão. -----

--- O presidente da câmara afirmou que o Município de Óbidos tem dado apoio financeiro e em género à União de Amigos de Olho Marinho. O apoio financeiro é atribuído de acordo com o fixado no Regulamento de Apoio aos Clubes Desportivos, o qual precisa de algumas alterações de modo a poder contemplar com maior justiça as diversas situações a apoiar. -----

Quanto às obras disse que vai ser firmado com a Junta de Freguesia um contrato interadministrativo de delegação de competências para a requalificação da Rua Principal de Olho Marinho. É um esforço que o Município está a fazer, porque tanto esta obra como as previstas para as restantes freguesias do concelho, num valor total de 500 mil euros, não tem comparticipação dos fundos europeus e portanto são realizadas com fundos próprios do Município. Acresce a isso a colaboração que o Município presta às freguesias, designadamente a cedência de máquinas e meios, estimando-se em mais meio milhão de euros. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente deu conhecimento que não foi possível reunir em tempo útil a documentação relativa ao ponto agendado com o nº 22 – “Apreciação e eventual aprovação de proposta de emissão de parecer prévio para «Aquisição de Serviços para a Criação e Desenvolvimento Conceptual de Material Promocional para o Projeto “Termas de Óbidos”». Por isso, será retirado da ordem de trabalhos. -----

- O presidente da câmara lembrou o êxito que foi, em Olho Marinho, a cerimónia de encerramento do Festival Internacional de Chocolate. O lindíssimo cenário natural e a cenografia idealizada deram uma beleza extraordinária ao espetáculo, que teve uma numerosa assistência. -----

- O Sr. Presidente informou que no dia 18 de maio o clube de francês da Escola Josefa de Óbidos comemorou o dia da reciclagem com a organização de um desfile de moda com produtos reciclados, em colaboração com o programa Eco-Escolas e apoio do Atelier Criativo. Os alunos da Escola Josefa de Óbidos tiveram a oportunidade de confeccionar os seus próprios fatos e acessórios com a utilização materiais reutilizados e apresentá-los no desfile de moda. -----

- O presidente da câmara referiu que no dia 15 de maio houve uma iniciativa na escola Josefa de Óbidos onde foi possível trocar opiniões baseadas em experiências e vivências entre os mais velhos e os alunos do 12º ano, que nesta altura estão numa situação de escolha do curso. -----

- O Sr. Presidente fez alusão aos clubes do concelho que obtiveram sucessos desportivos: --

- A equipa sénior da União de Amigos de Olho Marinho conseguiu a manutenção na 2ª divisão nacional de futsal; -----
- Os juniores e juvenis da União de Amigos de Olho Marinho foram campeões das séries de futsal que disputaram; -----
- A Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense conquistou o título de campeão distrital da 1ª divisão, em futsal; -----
- Os juniores da Associação Espeleológica de Óbidos foram campeões da II fase da 1ª divisão. -----

Câmara Municipal de Óbidos		292
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

- O presidente da câmara lamentou o facto de, na passada semana, um turista japonês ter caído da muralha, o que lhe causou a morte. Referiu que os perigos que representa passear na muralha são alertados por placas de aviso para os cuidados que as pessoas devem ter, mas mesmo assim há descuidos. -----

Sublinhou que a muralha é um património da competência e responsabilidade da DGPC - Direção-Geral do Património e Cultura, mas a Câmara está a conceber uma nova sinalética que tenha maior visibilidade, sendo que depois terá de a submeter à aprovação da mesma DGPC. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - O vereador Pedro Félix quis deixar uma saudação especial aos dirigentes dos clubes, pois seria impossível atingir bons resultados desportivos se não fosse o trabalho, dedicação e espírito de sacrifício destas pessoas, que de uma forma abnegada se entregam à causa coletiva. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - A vereadora Celeste Afonso informou que neste momento a União de Amigos de Olho Marinho conta também com um grupo de teatro. -----

Acrescentou que a Câmara, dentro desta dinâmica de desenvolvimento comunitário, tem vindo a fomentar a mostra do património dos lugares do concelho, que a partir das memórias e identidades as transforma em espetáculos e que cria na comunidade uma relação afetiva com o território. Nesse sentido disse que teve na semana passada uma reunião com uma técnica superior para trabalhar com as comunidades a questão da expressão dramática.-----

Nessa linha também o desfile no Olho Marinho de modelos de chocolate, que encerrou o Festival Internacional de Chocolate de Óbidos, foi mais uma forma de se demonstrar que o Olho Marinho tem um património natural que deve ser mais potenciado, sendo um fator diferenciador que dará maior valor acrescentado às realizações que à volta dele se fizerem. Disse também a vereadora Celeste Afonso que estão a ser criados um conjunto de projetos dentro desta dinâmica de desenvolvimento comunitário, numa estratégia de ativar as pessoas para ativar o território e, nesse sentido, a Câmara está a acompanhar essa dinâmica, pelo que a mesma vereadora pediu ajuda à junta de freguesia para identificar pessoas de Olho Marinho que tenham capacidade e potencial para serem ativadas.-----

- O presidente da câmara informou que no dia 27, em Gaeiras, com a presença de dois Secretários de Estado, vai haver uma iniciativa no âmbito do Programa “Ativa-te”, para apresentar um conjunto de projetos que apostam na valorização das pessoas.-----

- O vereador José Capinha disse que a estratégia deste executivo reflete uma maior aproximação às comunidades e às populações do concelho, quer nas obras que se fazem, quer na parte do desporto e da cultura, ou mesmo com as associações, pelo que este vereador reforçou essa posição e elogiou o voluntarismo e entrega total do presidente da junta de freguesia de Olho Marinho aos desafios que são lançados pelo executivo municipal. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues deu os parabéns à União de Amigos de Olho Marinho pelos êxitos desportivos que alcançou e acrescentou que ainda existe a possibilidade de os seniores da Associação Espeleológica de Óbidos virem a ser campeões distritais e subirem à divisão de honra. -----

Congratulou-se também com a reativação do grupo de teatro dentro da União de Amigos e sublinhou que o trabalho dos elementos diretivos desta associação foi ainda maior do que transparece para quem está de fora, pois conseguiram ultrapassar todas as contrariedades e manter uma equipa na 2ª divisão nacional, feito digno de ser louvado.-----

Câmara Municipal de Óbidos		293
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

- O vereador Bernardo Rodrigues lembrou que na última reunião foi pedida informação sobre a regularidade dos pagamentos dos vendedores da Porta da Vila.-----
 - A Dr.ª Cecília Lourenço informou que todos os pagamentos estão em dia, com exceção de um, o do lugar nº 11, que tem pagamentos em atraso. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- ORDEM DO DIA: -----

---173. **17ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - «**Assunto: 17.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015** -----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para correção do valor contratual inicialmente cabimentado e comprometido para aquisição de lotes de terreno no PTO, fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, aquisição de serviços e projetos pedagógicos, serviços jurídicos, material de limpeza, pequenas manutenções e reparações, manutenção dos sistemas de abastecimento de águas e saneamento. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 17.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 174. **18ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** -Foi presente a informação com o seguinte conteúdo: - «**Assunto: 18.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2015**

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para reforço de dotações de classificações de vencimentos resultantes de recrutamentos e remunerações por doença, para correção de classificações relativas ao programa Comenius Reggio, para serviços de inspeções obrigatórias de elevadores, revisão de preços da empreitada “Estrada do Vau à Amoreira”, ações de formação para funcionários, protocolo no âmbito do projeto My Machine, alteração das quotizações da CIM Oeste.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 18.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- **Foi tomado conhecimento da 18ª Modificação ao orçamento da despesa, PAM e PPI para 2015.**-----

--- 175. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 14-05-2015, que isentou a Associação Espeleológica de Óbidos do pagamento das taxas relativas à realização do evento “III Torneio de Arco Histórico de Óbidos”.-----

--- **Por unanimidade, o executivo municipal ratificou o citado despacho.** -----

Câmara Municipal de Óbidos		294
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

--- 176. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 14-05-2015, que isentou a Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense do pagamento das taxas referentes à realização do evento “Gasso - Tasquinhas das Gaeiras 2015”.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- 177. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 21-05-2015, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas referentes à realização de baile.-----

--- ***A Câmara, por unanimidade, ratificou o referido despacho.***-----

--- 178. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 21-05-2015, que isentou a Freguesia de Usseira do pagamento das taxas relativas à realização do evento “Passeio BTT”.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- 179. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento da Freguesia de Usseira, solicitando isenção do pagamento das taxas relativas à realização de prova de carrinhos de rolamentos.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- 180. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da Freguesia de Amoreira, pedindo isenção do pagamento das taxas relativas à realização do Festival da Ginja.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- 181. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento da União de Amigos de Olho Marinho, solicitando isenção do pagamento das taxas relativas à organização da feira anual em honra de Santo António.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara deferiu o pedido.***-----

--- 182. **APOIO SOCIAL:** - Para apreciação e eventual aprovação, foram apresentadas as propostas com o seguinte teor: - «**Assunto: Atribuição de Apoio Económico Para Cuidados de Saúde**-----

Em reunião de câmara havida no dia 20 de Fevereiro de 2015, foi aprovado um apoio financeiro no valor de 220€ para o Sr. Mário António Morais Pereira, 48 anos, residente na Estrada Nova, n.º 4, Carregal, 2510-193 Óbidos, para fazer face às despesas realizadas e a realizar no âmbito do seu processo de saúde, enquadrado no artº 4º do Regulamento Para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		295
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

À data estava prevista a realização de uma série de exames no sentido de perceber se existia alguma possibilidade de submeter o olho esquerdo a uma intervenção cirúrgica para melhorar a visão.-----

Na sequência destes exames, chegou-se à conclusão que não só era possível intervencionar o olho esquerdo, mas também o olho direito, conseguindo, desta forma, uma melhoria bastante significativa na capacidade visual do requerente.-----

No entanto, para dar continuidade ao processo seria necessária a realização de mais consultas, exames complementares de diagnóstico e mais uma ou duas cirurgias, de acordo com informação obtida via email, em 14 de Maio de 2015, junto da médica, Dr.ª Joana Pereira, médica oftalmologista responsável pelo processo do Sr. Mário que, em baixo, se transcreve. -----

“O Sr Mário Pereira necessitará ainda de cirurgia de estrabismo (podendo ser necessário mais do que uma intervenção), consultas e exames per-operatórios associados. Será muito imprevisível o valor total dos gastos de qualquer forma em termos cirúrgicos no mínimo serão duas cirurgias de estrabismo (reforço/enfraquecimento de dois músculos). Relativamente ao valor da cirurgia, o Sr. Mário Pereira já levou a informação no dia em que cá esteve (+/- 250€ cada).-----

Exames pré-operatórios +/- 20€ -----

Penso (se necessário) +/- 2€ (CADA) -----

Neste momento o valor em dívida é de: 254.09€” -----

O Sr. Mário informou os Serviços que não tem meios financeiros próprios para fazer face às despesas necessárias até à conclusão do processo. -----

Apesar de o regulamento, no seu art.º 5º relativo ao Carácter dos Apoios Económicos referir que *“Os apoios económicos previstos no presente regulamento assumem um carácter pontual, pelo que cada agregado familiar poderá beneficiar uma única vez do apoio previsto em cada uma das seis modalidades disponíveis”*, é nosso entendimento que poderá ser equacionada a possibilidade de reforçar o apoio já atribuído, no sentido de permitir que o requerente possa concluir o processo na mesma unidade clínica, o que resultará numa grande melhoria da sua qualidade de vida, no domínio da saúde. -----

Assim, atendendo aos valores que nos indicam, que já contemplam o desconto da ADSE, que em baixo resumidamente se apresentam, sugere-se que se conceda um apoio no valor de 1000€, distribuídos da seguinte forma:-----

254,09€ (valor em dívida de cirurgia já realizada);-----

250€ (cirurgia necessária); -----

250€ (cirurgia necessária); -----

20€ (exames); -----

2€ (pensos);-----

Os restantes 223.91€ poderão ser utilizados para outras diligências hospitalares que possam surgir e/ou para as deslocações necessárias em transportes públicos.-----

Propõe-se ainda que o requerente apresente posteriormente comprovativos de despesa realizada durante todo o processo clínico. -----

Remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal.-----

Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior». -----

--- **«ASSUNTO: Atribuição de Apoio Económico Para Cuidados de Saúde** -----

Foi apresentado um pedido de apoio financeiro por munícipe – Sr. Mário António Morais Pereira – no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos. De acordo com o artigo 11.º do citado Regulamento, uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social (CIS) analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação.

Na presente situação, e existindo um pedido inicial de apoio, já aprovado e pago, foi recolhido parecer dos consultores jurídicos do Município de Óbidos que, na presente data, informaram:-----

«I. O Regulamento n.º 138/2008 (Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos) prevê participações anuais a atribuir (art.º 3º) e estabelece no art.º 5º sob

Câmara Municipal de Óbidos		296
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

a epígrafe “Carácter de Apoios Económicos” que *Os apoios económicos previstos no presente regulamento assumem um carácter pontual, pelo que cada agregado familiar poderá beneficiar uma única vez do apoio previsto em cada uma das seis modalidades.* -----

II. Ao munícipe Mário António Morais Pereira foi concedido, ao abrigo desse Regulamento, em deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 20.2.2015, na modalidade de apoio para “Cuidados de Saúde” pelo seguinte enquadramento constante em informação da técnica superior Lara Maria Silva Dias (conforme consta da Acta nº. 4): -----

1. O requerente na qualidade de beneficiário da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) recorreu, no dia 20 de Janeiro de 2014, a uma unidade clínica privada para a realização de uma consulta na área da oftalmologia, na qual foi executado um exame específico, uma Tomografia de Coerência Óptica, no valor de 80 €, que detectou graves problemas de visão, nomeadamente total falta de visão no olho direito e 20% de visão no olho esquerdo. -----

2. No âmbito desta consulta foi ainda manifestada a necessidade de se efectuarem mais exames, nomeadamente, uma Ecografia Oftalmológica, no valor de 128€, e uma Biometria, no valor de 3,80€, no sentido de perceber se existe possibilidade de submeter o olho esquerdo a uma cirurgia para melhorar a sua visão.-----

(...)

6. Assim, e de acordo com o n.º 1, do art.º 4º , que define os montantes a atribuir, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 220€, enquadrado na rubrica “ Cuidados de Saúde”, para fazer face às despesas realizadas e a realizar no âmbito do seu processo.-----

III. Solicitado actualmente apoio na mesma modalidade (“Cuidados de Saúde”) pelo mesmo utente, estando em curso o mesmo ano de 2015, entendemos que desde que o apoio se destine a fazer face a despesas realizadas e a realizar no âmbito do mesmo processo de tratamento clínico de enquadramento oftalmológico do mesmo munícipe, o qual decorre desde o início do ano e que vem, como tal, merecendo tratamento prolongado enquadrado numa única situação de doença do utente, o apoio até ao limite anual previsto não está restringido pelo art.º 5º do Regulamento n.º 138/2008 (*Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos*), mantendo carácter pontual e tratando-se de um único apoio concedido numa única modalidade. -----

IV. Ainda que se entendesse que a situação descrita não estaria suficientemente tratada no Regulamento nº. 138/2008 conforme interpretação que do mesmo fazemos e que estaríamos face a caso omissis não tratado previsto no Regulamento, sempre ao abrigo do art.º 15º poderia deliberar a CMO, analisando, decidindo e suprimindo a omissão de previsão para a regulação de situação em causa, no sentido e pelas razões referidas deliberando deferir a pretensão do utente Mário António Morais Pereira. -----

Os m/ cumprimentos, -----

A Advogada, Anabela Baptista -----

Em face do parecer prestado, o qual corresponde ao entendimento dos serviços, deve ser a despesa proposta cabimentada previamente à tomada de decisão pelo órgão executivo. -----

Em caso de aprovação e de acordo com o previsto no artigo 14.º do citado Regulamento, deve o CIS proceder ao acompanhamento do processo, assegurando a efectiva aplicação do apoio concedido, sob pena de, em caso de utilização indevida, ser aplicada sanção de devolução do valor atribuído.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão». -----

--- A vereadora Ana Sousa voltou a referir a necessidade de alteração do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos. -----

--- O presidente da câmara referiu que na passada 2ª feira houve uma última reunião para abordar este assunto. Contudo há que, neste momento, dar prioridade ao desenvolvimento do Plano Estratégico e só depois serão retomados os trabalhos de finalização da alteração ao regulamento, prevendo-se que no início de 2016 possa já estar concluída a proposta final para aprovação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		297
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

--- Foi por unanimidade aprovada presente a proposta de atribuição, a Mário António Morais Pereira, de apoio económico para cuidados de saúde, no valor de 1.000,00 euros, no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos. -----

--- 183. **APOIO SOCIAL:** - Para apreciação e eventual aprovação, foram apresentadas as propostas com o seguinte teor: - «**Assunto: Atribuição de Apoio Económico para Cuidados de Saúde**-----

A Srª Eduarda Mendez Silva, 54 anos residente na Rua do Valinho, n.º 9, Olho Marinho, 2510-558 Óbidos, apresentou um requerimento ao Município a solicitar a atribuição de um apoio financeiro no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos, para a aquisição de uma ajuda técnica, nomeadamente, uma prótese dentária.-----

De análise efectuada, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. A requerente, que já é acompanhada pelo Centro de Intervenção Social há algum tempo, foi encaminhada por este serviço para a Associação de Beneficência para Saúde Oral Torreense no sentido de efectuar um tratamento dentário que lhe permitisse obter uma boa saúde oral. Esta Associação promove tratamentos dentários a preços mais vantajosos, justamente para pessoas que se encontrem numa situação social e económica mais vulnerável.-----

2. A requerente iniciou o processo, no âmbito do qual lhe foi dito que o tratamento ideal seria a colocação de uma prótese dentária inferior e superior, e apresentou uma estimativa dos custos totais com o processo no valor de 497€. -----

3. O agregado familiar é composto por dois elementos adultos, a própria requerente e o cônjuge. A requerente encontra-se em situação de desemprego, não auferindo qualquer rendimento ou prestação social. O cônjuge encontra-se na situação de reformado por invalidez, recebendo mensalmente um valor de 283,78€. -----

4. Através da caracterização da situação sócio-económica do agregado familiar em análise, verifica-se que o mesmo se enquadra no conceito de “Agregado familiar desfavorecido”, que consta do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos” na medida em que, de acordo com a alínea a) do Art.º 6º, o valor mensal *per capita* dos rendimentos do agregado familiar são inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor; -----

5. Face a este enquadramento, e de acordo com o n.º 1, do artº 4º, que define os montantes a atribuir, sugere-se que seja atribuído um apoio financeiro no valor de 550€, enquadrado na rubrica “Cuidados de Saúde”, para fazer face às despesas realizadas e a realizar no âmbito do seu processo, incluindo as deslocações necessárias em transporte público. -----

Estando portanto observados e garantidos todos os requisitos exigidos no regulamento, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do executivo municipal. -----

A Técnica, Lara Dias». -----

«**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO – Regulamento para atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos** -----

Foi efectuado pedido de apoio financeiro por munícipe – Eduarda Mendez Silva - no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos e de acordo com Candidatura em anexo (processo associado à presente informação). De acordo com o artigo 11.º do citado Regulamento, uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social (CIS) analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação. -----

Para o efeito deve ser a proposta cabimentada previamente à tomada de decisão pelo órgão executivo.-----

Em caso de aprovação e de acordo com o previsto no artigo 14.º do citado Regulamento, deve o CIS proceder ao acompanhamento do processo, assegurando a efectiva aplicação do apoio concedido, sob pena de, em caso de utilização indevida, ser aplicada sanção de devolução do valor atribuído.-----

Câmara Municipal de Óbidos		298
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----
 --- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de atribuição, a Eduarda Mendez Silva, de apoio económico para cuidados de saúde, no valor de 550€, no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos.*-----

--- 184. **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foram apresentados os documentos seguintes: - «**Assunto:** REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO -----

Em reunião de Câmara havida no dia 23 de Janeiro de 2015 foi aprovado o Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, que tem como objectivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, com doença grave ou crónica, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes há mais de 2 anos e recenseados no concelho de Óbidos. -----

Após a sua aprovação, verificou-se que a forma como estava redigido poderia levantar algumas dúvidas relativamente à interpretação das condições de atribuição, na medida em que não permite depreender, de forma clara, a condição de carência dos eventuais beneficiários. -----

Parece evidente que o espírito do regulamento contempla a ideia de deduzir as despesas previstas nas alíneas i), j) e k) do art.º 5º para efeitos de apuramento do rendimento a considerar para a atribuição do apoio. -----

Assim, e por forma a clarificar o regulamento relativamente a esta matéria, sugere-se a introdução de um novo artigo, nomeadamente o Artº 3º – A com a seguinte redação: -----

"Cálculo do Rendimento Mensal Disponível

1- O Rendimento Mensal Disponível é o resultado da seguinte fórmula: -----

$$R = S - (H + M + E)$$

Em que: -----

R= Rendimento Mensal Real-----

S= Somatório dos Rendimentos mensais do agregado familiar-----

H= Encargos mensais fixos com a habitação (renda, aquisição ou construção) -----

M= Encargos mensais fixos com medicação-----

E= Encargos mensais fixos com Equipamentos Sociais-----

2 - Os encargos mensais fixos com medicação apenas poderão ser considerados para os munícipes portadores de patologia crónica, com toma regular, atestada por declaração médica." -----

Remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do Executivo Municipal. -----

Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior». -----

«Assunto: REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO-----

Trata-se de uma proposta de alteração a Regulamento em vigor que, tendo efeitos externos, carece de aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. A presente proposta deverá ser apreciada pela Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que em caso de aprovação submete o projecto à Assembleia Municipal. -----

Atendendo a que o Regulamento em causa já foi objecto de consulta pública e que o aditamento do artigo proposto se destina a clarificar o espírito do Regulamento, sendo a mesma favorável aos potenciais interessados, julgo poder ser dispensada a audiência de interessados e consulta pública, previstas nos artigos 100.º e 101.º do CPA, nos termos e com os seguintes fundamentos:

A) A obrigação de submeter o projecto de Regulamento a audiência de interessados está restringida às situações em que o *regulamento contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos* (n.º 1 do art.º 100º do CPA) e,

Câmara Municipal de Óbidos		299
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

no caso, a alteração proposta nunca afectaria direitos ou interesses legalmente protegidos de cidadãos, uma vez que se alargará o espectro de beneficiários/interessados;-----

B) Não devem ser considerados “interessados” os demais cidadãos não titulares de *direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições* decorrentes do Regulamento em causa, por não estarem abrangidos pelo conceito de “interessados” previsto no art.º 68º do CPA.-----

Em caso de concordância com o supra exposto e sendo a proposta aprovada pela Câmara Municipal, deve a mesma ser submetida para apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O presidente da câmara afirmou que durante a vigência do Regulamento deu para perceber algumas lacunas na eficácia da sua aplicação e, fruto da experiência acumulada, foi feita esta proposta de alteração.-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a presente proposta de alteração ao Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos. Mais foi deliberado submeter à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- 185. **INDEMNIZAÇÃO DE PREJUÍZOS:** - Apresentado um pedido de Nuno Gomes e Sílvia Simões de indemnização, no valor de 153,75 euros, dos prejuízos causados numa caldeira devido a avaria na estação hidropressora do Casal do Marco.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que este assunto demorou muito tempo a ser decidido, uma vez que a situação já estava identificada em fevereiro.-----

--- O vereador Pedro Félix justificou que a avaria se deveu a picos de energia, cuja responsabilidade é do fornecedor da energia elétrica - a EDP -, tendo sido necessário montar um dispositivo de avaliação no sentido de confirmar se a causa da avaria da hidropressora se deveu às oscilações excessivas da corrente, daí o facto de a decisão ter demorado mais tempo do que seria razoável.-----

--- O executivo municipal, por unanimidade, reconheceu os prejuízos causados a Nuno Gomes e Sílvia Simões pela avaria da estação hidropressora do Casal do Marco e autorizou o pagamento do respetivo valor aos lesados. Deliberou ainda solicitar o ressarcimento à EDP do valor dos prejuízos, uma vez que a avaria foi causada por oscilações excessivas da corrente elétrica.-----

--- 186. **PROTOCOLO GIRA-VOLEI:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 26-05-2015, que aprovou o protocolo entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Federação Portuguesa de Voleibol, tendo em vista a realização do evento “Gira-Volei 2015”.-----

--- Ratificado, por unanimidade.-----

--- 187. **QUOTIZAÇÕES DA OESTECIM:** - Na reunião de 23 de janeiro de 2015, a Câmara Municipal autorizou a despesa relativa às quotizações e projetos a pagar à Comunidade Intermunicipal do Oeste em 2015. Posteriormente, na sequência da deliberação do dia 14 de maio do Conselho Intermunicipal, foi aprovada por aquele órgão a 1ª alteração ao Mapa de Quotizações/Comparticipações, com a inclusão da participação na 3ª Edição do “Smart City America Congress & Expo”, no valor, por município, de 3.676,67 €, a qual foi apresentada para apreciação e eventual aprovação pela Câmara Municipal.-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a 1.ª Alteração ao Mapa de Quotizações/Comparticipações da OESTE CIM.-----

--- 188. **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:** - Presente a proposta que se transcreve: - «ASSUNTO: «Prestação de Serviços no âmbito da direção Artística e Desenvolvimento Cultural».

Câmara Municipal de Óbidos		300
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Tendo em consideração a existência de vários grupos de teatro dispersos pelo território do Município de Óbidos e a necessidade de os capacitar de forma efetiva para a realização de trabalho cada vez mais abrangente nas áreas do espetáculo, do desenvolvimento cultural, desenvolvimento dos territórios e das pessoas, verifica-se a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea b), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de avença. -----
A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Simplificado, nos termos do art.º 128.º do CCP, pelo preço base de **4.500,00 € + IVA**, pelo prazo de 3 meses.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

Câmara Municipal de Óbidos		301
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----
- 7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----
- 8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----
- 13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

Câmara Municipal de Óbidos		302
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

Câmara Municipal de Óbidos		303
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

*“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----
a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----
d) Identificação da contraparte; -----
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----
3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----*

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----
- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Prestação de Serviços no âmbito da direção Artística e Desenvolvimento Cultural»**.-----
- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----
- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----
O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----
- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **4.500,00 €** – (quatro mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devido adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Simplificado), ao abrigo do disposto no art.º 128.º do CCP, convidando-se para tal a Sra. Marlise Gaspar.-----
- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----
De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos nºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

Câmara Municipal de Óbidos		304
Ata nº. 11		Reunião de 29.05.2015

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado do com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
1085/14	Desenvolvimento de Projetos de Relevância Cultural, Artística e Social nas Localidades do Concelho	Basile Victor Pujebet	2.000,00 €	0		2.000,00€			2.000,00 €	29-12-2014
Total 2014			2.000,00 €			2.000,00€			2.000,00 €	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com diferente contraparte, mas com o mesmo tipo de objeto não tendo sido alvo de redução. -----

Para a prestação deste serviço foi solicitado um orçamento que se anexa e que apresenta as seguintes condições:-----

Valor – 1.500,00 €/mensais = 4.500,00 €-----

Prazo – 3 meses-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento não está sujeito a redução remuneratória, visto que o valor não é superior a 1.500,00 €. -----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Prestação de Serviços no âmbito da direção Artística e Desenvolvimento Cultural»**.-----
Óbidos, 25 de maio de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou a razão de ser esta pessoa a contratar e não qualquer outra. -----

--- A vereadora Celeste Afonso respondeu que anteriormente este serviço era assegurado por estagiários, o que causava problemas, porque quando o estagiário tinha conseguido integrar-se na orgânica e estabelecido uma relação com as associações o estágio terminava e o trabalho ficava interrompido, optando-se agora por profissionais com perfil adequado para desenvolver um trabalho efetivo de teatro com a comunidade. Referiu que este tipo de profissionais são muito poucos, pelo que se tem andado à procura de uma pessoa que cumpra os requisitos desejados, tendo-se encontrado esta pessoa com o perfil desejado e com disponibilidade para o desempenho das funções. -----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de procedimento de «Prestação de Serviços no âmbito da Direção Artística e Desenvolvimento Cultural».*** -----

--- 189. **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:** - Foi presente a proposta que se transcreve:

- **«ASSUNTO: «Prestação de Serviços de reparação de viaturas no âmbito da mecânica auto».**----

Câmara Municipal de Óbidos		305
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Considerando que:-----

- O Município de Óbidos dispõe no seu mapa de pessoal de assistente operacional com funções de mecânico, que se encontra ocupado, não sendo possível recrutamento através de mobilidade interna ou abertura de procedimento concursal, de acordo com informação da Secção de Recursos Humanos;-----

- O Parque automóvel da Câmara é composto essencialmente por máquinas e viaturas bastante usadas já com bastante idade, originando um grande desgaste e avarias nas mesmas;-----

- Um só elemento não se tem mostrado suficiente para fazer face a esta situação, tendo-se de recorrer frequentemente à contratação dos serviços de uma oficina, procedimento que, para além de ser bastante dispendioso, se torna também bastante moroso;-----

- Assim, seria bastante vantajoso para o Município dispor dos serviços de uma mecânico auto que permitisse que, sempre que se avariasse uma viatura se deslocasse ao Complexo Logístico tendo em vista a sua reparação, uma vez que o valor hora a pagar é bastante inferior ao valor hora de mão de obra praticado nas oficinas. Quanto às peças necessárias à reparação, estas correriam por conta da Câmara.-----

Face ao exposto, verifica-se a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **5.831,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de dezembro de 2015. A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do

Câmara Municipal de Óbidos		306
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3

Câmara Municipal de Óbidos		307
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5. -----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

Câmara Municipal de Óbidos		308
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Prestação de Serviços de reparação de viaturas no âmbito da mecânica-auto»**.-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **5.831,00 €** – (cinco mil, oitocentos e trinta e um euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal o **Sr. António Saúl Santos**.-----

Câmara Municipal de Óbidos		309
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----
De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----
O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com diferentes contrapartes contratos mistos, em que os serviços de mão-de-obra assumiram um carácter assessorio da disponibilização de um bem, pelo que por aplicação da alínea a) do n.º 8 do art.º 75.º da LOE para 2015, foram dispensados de parecer prévio e de redução remuneratória.-----
Neste contexto, por aplicação do n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE para 2015), o procedimento em questão não se encontra sujeito a redução remuneratória, uma vez que no ano transato não se verificou procedimentos com esta contraparte nem com o mesmo tipo de objeto.-----
A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro.-----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Prestação de Serviços de reparação de viaturas no âmbito da mecânica-auto»**.-----
Óbidos, 22 de maio de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Prestação de Serviços de reparação de viaturas no âmbito da mecânica-auto»*.-----

--- 190. **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:** - Apresentada a seguinte proposta: -
«ASSUNTO: «Aquisição de Serviços de Coordenação, Desenvolvimento e Implementação de Estratégias com a Comunidade através de Utilização da Metodologia Design Thinking».-----
O Design Thinking é entendido, hoje em dia, como uma forma de pensar que conduz à transformação, evolução e inovação, a novas formas de vida e a novas formas de gerir negócios. A metodologia do Design Thinking proporciona novos modelos de processos e ferramentas que ajudam a melhorar, acelerar e visualizar cada processo criativo, realizados não apenas por designers, mas também em equipas multidisciplinares em qualquer tipo de organização pública ou privada. Desde sempre, o Design tem sido um catalisador em processos de inovação e no desenvolvimento de novos produtos e serviços.-----

Câmara Municipal de Óbidos		310
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

O termo Design Thinking ganhou popularidade nas organizações, transformando-se numa referência para a consciencialização de que muitos profissionais podem beneficiar com a forma de pensar e trabalhar dos *designers*. O Design Thinking é hoje um dos principais tópicos na Gestão, na Inovação, na Engenharia e na Educação. A maneira como o *designer* percebe e interpreta objetos e situações, criando novas abordagens e soluções, abre novos caminhos para a inovação. Por esta razão, a metodologia do Design Thinking está a ser adotada por grandes empresas como uma ferramenta para o seu executivo.-----

É neste contexto nacional e internacional que se enquadra a implementação de práticas do Design Thinking no Município de Óbidos.-----

Ao longo de um ano, serão apoiados 40 projetos que partem de um olhar empreendedor do território. Desde a conceção do projeto à comercialização do produto, todos os passos deste processo serão acompanhados por uma equipa multidisciplinar, garantindo a sustentabilidade de cada um dos projetos apoiados. De entre as atividades a desenvolver destacam-se conferência sobre criatividade e Design Thinking para a comunidade de Óbidos, Workshops de introdução à criatividade e Design Thinking em Óbidos, coordenação e sessões de planeamento e trabalho, implementação e desenvolvimento de projetos de Laboratório de Inovação Urbana aplicado em Óbidos, tendo como público alvo a Comunidade de Óbidos – artesãos, desempregados, produtores, todos os que estejam interessados em desenvolver produtos e serviços de Óbidos e para Óbidos.-----

Na sequência de informação superior, verifica-se a necessidade de proceder à contratação de serviços referidos em assunto e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **12.810,00 € + IVA**, se for legalmente devido, até 31 de dezembro de 2015.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

Câmara Municipal de Óbidos		311
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----*
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----*
- 4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*
- 5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----*
- 6 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----*
- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----*
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----*
- 7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----*
- 8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----*
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----*
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----*
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----*
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----*
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----*
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----*
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de*

Câmara Municipal de Óbidos		312
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000. -----

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo. -----

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). -----

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que: -----

Câmara Municipal de Óbidos		313
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos; -----
 Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de serviços de coordenação, desenvolvimento e implementação de estratégias com a comunidade através de utilização da metodologia Design Thinking»**.-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

Câmara Municipal de Óbidos		314
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **12.810,00 €** – (doze mil, oitocentos e dez euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte empresa: -----

✓ **Prumma, Lda.**-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos não teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte, nem com o mesmo tipo de objeto.-----

Face ao exposto e de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE para 2015), o procedimento em apreço não se encontra sujeito à redução remuneratória.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Aquisição de serviços de coordenação, desenvolvimento e implementação de estratégias com a comunidade através de utilização da metodologia Design Thinking»**. -----

Óbidos, 25 de maio de 2015 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou o que vai ser feito em concreto com esta prestação de serviços.-----

--- A vereadora Celeste Afonso disse que o *design thinking* é uma novidade muito recente, é uma metodologia que está a ser aplicada às várias áreas, inclusivamente à educação, e tem tido excelentes resultados.-----

Câmara Municipal de Óbidos		315
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Era preciso alguém que fizesse a ligação dos projetos com a comunidade e que lhe desse esta visão de contemporaneidade, pelo que esta pessoa vai acompanhar 40 projetos, desde a conceção até ao momento em que surgem no mercado com o envolvimento direto de todos os agentes. -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se este projeto não vai colidir com o “Espaço Ó”. ----

--- O presidente da câmara respondeu negativamente, que este projeto é complementar ao “Espaço Ó”, pois neste momento já não consegue dar resposta a todas as solicitações. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Aquisição de serviços de coordenação, desenvolvimento e implementação de estratégias com a comunidade através de utilização da metodologia Design Thinking».* -----

--- 191. **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:** - Foi apresentada a proposta que se reproduz: - «Assunto: «Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto – Regime Simplificado». -----

Para assegurar o serviço referido em assunto, no ano transato foi lançado um concurso por Ajuste Direto Regime Geral, com convite a várias entidades, pelo preço base de 45.596,00 € e pelo prazo de 36 meses que, não tendo sido apresentada qualquer proposta, ficou deserto. Um concorrente veio posteriormente informar via telefone que o preço base era insuficiente para a prestação do serviço em causa tendo justificado os motivos. -----

Os serviços ponderaram os motivos apontados e prepararam novas peças procedimentais. -----

Paralelamente, desenvolveu-se um ajuste direto regime simplificado de forma a garantir o suporte legal desta despesa, derivada da continuidade deste serviço, que, atendendo à sua natureza e ao prejuízo que implicaria junto da população, não poderia ser interrompido. Neste momento, os procedimentos inerentes a um novo concurso para este efeito estão concluídos, nomeadamente o parecer prévio favorável devidamente aprovado pela Câmara, bem como a autorização da Assembleia para a assunção da plurianualidade do respetivo compromisso, faltando somente submeter na plataforma eletrónica e desenvolver a restante tramitação até à sua contratação, que não estará concluída antes de junho.-----

Decorre do supra referido que, existindo no corrente mês a necessidade de assegurar a prestação do serviço, encontra-se contudo esgotado o valor anteriormente contratado através de ajuste direto simplificado. Torna-se assim necessário recorrer a novo processo de ajuste direto regime simplificado até à conclusão do procedimento para 24 meses e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Simplificado, nos termos do art.º 128.º do CCP, pelo preço base de **5.000,00 € + IVA**, se este for legalmente devido. -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Câmara Municipal de Óbidos		316
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. -----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----

Câmara Municipal de Óbidos		317
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

d) *As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.*-----

e) *A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.*-----

9 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.*-----

10 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.*-----

11 — *O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.*-----

12 — *Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.*-----

13 — *A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.*-----

14 — *Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.*-----

15 — *As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.*-----

16 — *Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.*-----

17 — *Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.*-----

18 — *O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança*

Câmara Municipal de Óbidos		318
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou

Câmara Municipal de Óbidos		319
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto – Regime Simplificado**». -----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **€ 4.600,00 €** – (quatro mil e seiscentos euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Simplificado), ao abrigo do disposto no art.º 128.º do CCP, convidando-se para tal a entidade **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo – Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.** O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado.** ---

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos nºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
							2013	2014	2015	
900/2011	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	10.500,00 €	0			262,49 €			Despacho do Sr. Vice-Presidente de 24/06/2011 ratificado a 29/06/2011 Contrato n.º 18/2011 de 03/08/2011 com duração de 36 meses
41/2012	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	19.440,00 €				8.637,86 €			
284/2013	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	3.575,00 €				2.679,44 €	757,18 €		
576/2013	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	7.235,77 €				5.067,33 €	2.168,45 €		
864/2014	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	1.933,26 €					1.191,55 €		
TOTAL			51.471,02				16.647,11	12.904,17 €		
828/2014	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	4.065,04 €	10	406,50 €	3.658,54€	3.657,14 €			reunião de câmara de 31/10/2014

Câmara Municipal de Óbidos								320		
Ata nº. 11				Reunião de 29.05.2015						
1076/2014	Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto	CCAM_Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche	5.000,00 €	10	500,00 €	4.500,00 €		506,81 €	3.941,66 €	Reunião de câmara de 29/12/2014
total			9.065,04 €		906,50 €	8.158,54 €		4.163,94 €	3.941,66 €	
TOTAL DOS PAGAMENTOS							16.647,11 €	17.068,11 €	3.941,66 €	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória somente no ano transato.-----
Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que é tido em conta para o cálculo do preço base em virtude de não se encontrarem cumpridas todas as condições previstas no n.º 10 do já referido art.º 75.º da LOE para 2015. -----
A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no *site* do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----
“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

De acordo com o preço base acima estabelecido, os cálculos efetuados foram os seguintes: -----
5.000,00 € x 8% = 4.600,00 €

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto – Regime Simplificado**». -----

Óbidos, 25 de maio de 2015 -----
A Coordenadora Técnica, Alda Santos»-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto – Regime Simplificado».* -----

--- 192. **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:** - Presente a proposta que se transcreve: -
«**Assunto: «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS».**-----
Nos últimos anos o município por via de aquisição de imóveis, mas também da construção e recuperação do património imobiliário, tem vindo a aumentar os espaços que naturalmente carecem de limpeza e conservação. Ainda assim, manteve o mesmo mapa de pessoal nesta área, isto é, não preencheu os postos de trabalho que foram vagando por efeito da aposentação de

Câmara Municipal de Óbidos		321
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

algumas colaboradoras. Mais recentemente, duas funcionárias que detinham a categoria de Assistentes Operacionais, cujas tarefas eram desenvolvidas na área de limpeza e manutenção de edifícios municipais aposentaram-se. Esta situação agrava a já existente motivada pelo aumento de espaços a limpar e, com o aproximar da época de férias acentua-se. -----

Torna-se pois adequado e indispensável para manter uma boa gestão dos espaços municipais e a salubridade dos locais de trabalho e de atendimento ao público necessário proceder à contratação de serviços de limpeza em edifícios municipais, por forma a garantir a continuidade e qualidade deste serviço e a higiene e salubridade dos espaços e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Simplificado, nos termos do n.º 1 do art.º 128.º do CCP, pelo preço base de até ao valor de **4.600 € + IVA**, se for legalmente devido.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, *“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----*

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de

Câmara Municipal de Óbidos		322
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5: -----

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1; -----
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----
e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado

Câmara Municipal de Óbidos		323
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5.-----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		324
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS»**.-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 318 /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de 4.600,00 € – (quatro mil e seiscentos euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Simplificado), ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CCP, convidando-se para tal a Sra. Patrícia da Ponte. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e art.º 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, **conforme infra-demonstrado**.-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, esta dispõe de familiar a colaborar no Município de Óbidos em linha ascendente (Mãe).-----

Câmara Municipal de Óbidos		325
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

Nº de Requisição	Objecto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago				Parecer Prévio/Parecer Genérico	
							2011	2012	2013	2014		
1322/2011	Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos	Maria de Fátima Anunciação Silva	5.000,00 €	10	500,00 €	4.500,00€	1.559,52 €	3.440,48€				
Total 2011			5.000,00 €		500,00 €	4.500,00€	1.559,52 €	3.440,48€				
84/2012	Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos	Maria de Fátima Anunciação Silva	23.356,70 €	10	2.335,67 €	21.021,02 €		14.435,51 €	8.921,19€			80-11-2011 e 25-07-2012
Total 2012			23.356,70 €		2.335,67 €	21.021,02 €		14.435,51 €	8.921,19 €			
257/2013	Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos	Maria de Fátima Anunciação Silva	12.135,02 €	10	1.213,50 €	10.921 €			11.011,44 €	1.123,59 €		
Total 2013			12.135,02 €		1.213,50 €	10.921,00 €			11.011,44 €	1.123,59 €		
68/2014	Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos	Maria de Fátima Anunciação Silva	23.356,70 €	10	2.335,67 €	21.021,02 €					17.805,06 €	
Total 2014			23.356,70 €		2.335,67 €	21.021,02 €					17.805,06 €	
TOTAL			63.848,42€		6.384,84 €	57.463,04 €	1.559,52 €	17.875,99 €	19.932,63 €	18.928,65€		

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com contraparte diferente, mas com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória. -----

Para a prestação deste serviço vai ser desenvolvido um Ajuste Direto Regime Simplificado cujo valor máximo permitido para este tipo de procedimento é de 5.000,00 € + IVA, ficando este valor definido como preço base e sobre o qual deverá, recair redução remuneratória à taxa de 8%, por aplicação do n.º 1 do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e Portaria n.º 20/2015, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8%, uma vez que não estão cumpridas cumulativamente todas as premissas constantes do n.º 9 do já referido art.º 75.º da LOE para 2015. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido: -----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”. -----

Tendo por referência o valor máximo permitido para o Procedimento de Ajuste Direto Regime Simplificado (5.000,00 €), os cálculos efetuados foram os seguintes: -----

5.000,00 € - 8% = 4.600,00 € -----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Câmara Municipal de Óbidos		326
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**». -----

Óbidos, 13 de maio de 2015 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos». -----

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Prestação de serviços de limpeza em edifícios municipais».* -----

--- 193. **ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:** - Foram presentes os documentos que se transcrevem: - «**Assunto: PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DA ASUPP EM PROVAS INTERNACIONAIS**» -----

O Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos em vigor prevê, no artigo 7.º, n.º 3, que a Câmara Municipal poderá decidir apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades inicial que as associações levem a efeito. Sendo certo que no espírito e letra deste está a atribuição de subsídios e outros apoios municipais às associações desportivas sediadas no concelho de Óbidos e que nele desenvolvem regularmente a sua atividade, e cumprindo o pedido estas formalidades, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remete-se para apreciação e eventual decisão proposta de concessão de apoio financeiro de 1.000€, anexando-se minuta de protocolo para aprovação conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º do citado Regulamento. -----

A Associação encontra-se regularmente constituída conforme documentação em anexo. -----
O valor encontra-se previsto em Orçamento e deverá ser cabimentado previamente à decisão da Câmara Municipal. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----

«**PROTOCOLO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E ASSOCIAÇÃO DE STAND UP PADDLEBOARDING DE PORTUGAL**» -----

Considerando: -----

a) As competências do Município previstas nas alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Que o incentivo municipal às diversas atividades desportivas é um fator relevante para o desenvolvimento global e harmonioso de toda a comunidade; -----

c) Que o desenvolvimento dos desportos náuticos é uma das prioridades do Município de Óbidos;

d) Que o Stand Up Paddle (SUP) é uma modalidade em franca expansão, tendo vindo a envolver um número cada vez maior de jovens e famílias que a praticam na Lagoa de Óbidos e costa atlântica de Óbidos; -----

e) Que em Óbidos se realiza uma prova do Campeonato Nacional de SUP, já considerada uma das mais importantes do calendário anual; -----

f) Que os resultados desportivos dos atletas da ASSOCIAÇÃO DE STAND UP PADDLEBOARDING DE PORTUGAL que tem sede em Óbidos, mereceu o reconhecimento público do Município; -----

g) Que é pretensão da ASSOCIAÇÃO DE STAND UP PADDLEBOARDING DE PORTUGAL participar no Iberdrola Bilbao World Sup Challenge 2015, que se realiza de 12 a 14 de Junho, permitindo aos atletas o contacto internacional; -----

h) Que o Município de Óbidos pretende acompanhar a organização daquele evento, tendo no horizonte a expectativa de poder vir a organizar uma prova semelhante a médio prazo -----

Entre:

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município; -----

Câmara Municipal de Óbidos		327
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Segundos Outorgantes: Associação de Stand Up Paddleboarding de Portugal, Associação sem fins lucrativos, com Sede no Bairro 15, Bom Sucesso – Lagoa de Óbidos, 2510-662 VAU/ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 509 917 020, representada por Jorge Diniz Branco Batista, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por ASUPP; -----
 É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira
Objeto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, apoiar a participação da ASUPP no Iberdrola Bilbao World Sup Challenge e promover o concelho de Óbidos. -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres dos outorgantes

1. O Município e a ASUPP comprometem-se a preparar a participação no evento e a promover e divulgar o nome de Óbidos no Iberdrola Bilbao World Sup Challenge 2015.-----
2. Compete especificamente ao Município: -----
 - a) Concessão de apoio financeiro no montante de 1.000,00 euros tendo em vista suportar o custo da organização e realização das atividades objeto do presente protocolo; -----
 - b) Disponibilização de materiais de divulgação da Marca Óbidos e dos eventos do Município; -----

Cláusula Terceira

Publicidade, Promoção e Comunicação

1. As partes comprometem-se a potenciar a difusão da Marca Óbidos durante a realização da prova.-----
2. A comunicação deverá privilegiar os seguintes meios: press release e divulgação da participação nas redes sociais e páginas Web das partes; -----

Cláusula Quarta

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador. -----

Cláusula Quinta

Compromisso e Cabimento

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Cláusula Sexta

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----

Município de Óbidos -----

À Atenção: Senhor Presidente da Câmara – Eng.º Humberto Marques -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt ou Fax: 262 955 501 -----

ASUPP – Associação SUP Portugal -----

À Atenção: Senhor Presidente da Direção – Jorge Branco -----

E-mail: info@standupportugal.pt -----

Cláusula Oitava

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, caducando no final da realização da atividade “Iberdrola Bilbao World Sup Challenge”, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros. --
 O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por quatro folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----
 Óbidos, ____ de _____ de 2015. -----

Câmara Municipal de Óbidos		328
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

Município,

ASUPP,»

--- *O elenco camarário, por unanimidade, concedeu um apoio financeiro no valor de 1.000,00 euros à ASUPP – Associação de Stand Up Paddleboarding de Portugal e aprovou a presente minuta de protocolo a celebrar com a mesma associação.* -----

--- 194. **RECRUTAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:** - Apresentados os documentos que se transcrevem: - «Assunto: Proposta da Câmara para análise e eventual autorização da Assembleia Municipal do n.º máximo de trabalhadores a recrutar nos termos do artigo 64.º do OE 2015.-----

Foram autorizados pela Assembleia Municipal à mais de seis meses o n.º máximo de trabalhadores a recrutar, admitido a concurso candidatos sem vínculo de emprego público, em procedimentos concursais que ainda se encontram a decorrer. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do OE 2015 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara fixa caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar nestas condições com o prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização podendo ser objeto de renovação. -----

O prazo de seis meses já expirou pelo que para poder dar continuidade aos procedimentos concursais torna-se imprescindível que a Assembleia renove a autorização.-----

Neste âmbito, por indicação superior, se anexa à presente informação proposta da Câmara para análise e eventual autorização pela Assembleia Municipal do número máximo de trabalhadores a recrutar nos termos do artigo 64.º do OE 2015.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Direção Intermédia 3º Grau». -----

«ASSUNTO: Renovação da autorização para prosseguir com o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2015, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do OE 2015.-----

PROPOSTA N.º ___/2015

Considerando que:-----

a) Em regra não é permitido ao Município proceder à abertura de procedimentos concursais a candidatos que não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, contudo, o n.º 2 do artigo 64.º do OE 2015 e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, permitem em situações excecionais e através da verificação de requisitos cumulativos o respetivo recrutamento; -----

b) Esta autorização de abertura de procedimento concursal aberto a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado pré-estabelecido é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara que fixa caso a caso o n.º máximo de trabalhadores a recrutar;-----

c) A homologação da lista de classificação final do procedimento concursal deve ocorrer no prazo de seis meses após a referida autorização, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do OE 2015; -----

d) Foram autorizados pela Assembleia Municipal à mais de seis meses o n.º máximo de trabalhadores a recrutar, admitido a concurso candidatos sem vínculo de emprego público, dos seguintes procedimentos concursais que ainda se encontram a decorrer, para recrutamento:-----

i. De um trabalhador para ocupar um posto de trabalho previsto e não ocupado, com a categoria de assistente técnico afeto à Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património.-----

Que a coordenadora técnica já se pronunciou através da informação interna NIPG n.º 9222/15 e pendente n.º 50200, evidenciando a necessidade de recurso à reserva de recrutamento para a admissão de mais um candidato, uma vez que a candidata que se encontra em primeiro lugar na lista de ordenação final (que aguarda a presente autorização de renovação para poder ser sujeita a homologação) é já trabalhadora da secção com a categoria atual de assistente operacional.-----

ii. De um trabalhador para ocupar um posto de trabalho previsto e não ocupado, com a categoria de técnico superior, licenciatura em Design afeto ao serviço de Comunicação e Imagem; -----

Câmara Municipal de Óbidos		329
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

iii. De um trabalhador para ocupar um posto de trabalho previsto e não ocupado, com a categoria de técnico superior, licenciatura em Geografia e Planeamento Regional afeto ao serviço de Sistema de Informação Geográfica;-----

iv. De um trabalhador para ocupar um posto de trabalho previsto e não ocupado, com a categoria de assistente operacional, com funções de pedreiro afeto ao serviço de Obras Municipais – serviços operativos;-----

v. De um trabalhador para ocupar um posto de trabalho previsto e não ocupado, com a categoria de assistente operacional, com funções de genéricas afeto ao serviço de Obras Municipais – serviços operativos;-----

e) A possibilidade nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do OE 2015 de ser renovada a autorização de abertura dos procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

Face ao exposto e, porque se mantém a necessidade de recrutamento propõe-se a manutenção da admissão de forma condicionada de candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Assim, tendo em conta que, -----

_ Os recrutamentos são imprescindíveis uma vez que pode colocar em causa o serviço prestado pelo Município, nos seguintes serviços: -----

1. Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património – assegurar serviços administrativos na Secção;-----

2. Comunicação e Imagem – necessidade de assegurar os serviços de recolha e captação de imagem através de vídeo, *design* de vídeo e produção própria de spots; -----

3. Sistema de Informação Geográfica – necessidades de atualização constante da base de dados do SIG;-----

4. Obras Municipais – Serviços operativos – trabalhador com perfil genérico e competências para conduzir e manobrar veículos e máquinas e outro com funções de pedreiro.-----

- Os encargos com o recrutamento encontram-se cabimentados e requisitados (proposta de cabimento n.º 496/15 e requisição n.º 410/15);-----
- Foi cumprido o dever de informação para com a DGAL, através da plataforma SIAL;-----
- A despesa com remunerações certas e permanentes diminuiu comparado com o período homólogo do ano de 2014 (janeiro a maio).-----

Propõe-se,-----

Ponderados os recursos humanos imprescindíveis à manutenção da capacidade de resposta do Município e atento o facto da admissão a concurso de candidatos sem vínculo de emprego público ser condicionada (sendo os postos de trabalho apenas ocupados por estes, no caso de não existir ninguém com vínculo de emprego público previamente estabelecido), nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do OE 2015, à Assembleia Municipal: -----

1. A renovação de autorização para a abertura dos procedimentos concursais a candidatos sem vínculo de emprego público pré-estabelecido, conforme determina a o n.º 2 do artigo 64.º do OE 2014, fixando, o número máximo de trabalhadores a recrutar:-----

i. Assistente técnico afeto à Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património- dois trabalhadores;-----

ii. Técnico superior, licenciatura em Design afeto ao serviço de Comunicação e Imagem – um trabalhador;-----

iii. Técnico superior, licenciatura em Geografia e Planeamento regional afeto ao serviço de Sistema de Informação Geográfica – um trabalhador;-----

iv. Assistente operacional, com funções de pedreiro afeto ao serviço de Obras Municipais – serviços operativos - um trabalhador;-----

Câmara Municipal de Óbidos		330
Ata nº. 11	Reunião de 29.05.2015	

v. Assistente operacional, com funções de genéricas afeto ao serviço de Obras Municipais – serviços operativos - um trabalhador;-----
 Óbidos, Paços do Concelho, 22 de maio de 2015»-----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de renovação da autorização para prosseguir com o recrutamento para ocupação dos referidos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2015, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do OE 2015. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para análise e eventual autorização.***-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 42 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----